DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 26 de julho de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1489** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Comunicados 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO

Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024.

PROCESSO N° 25/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02 em face do edital do pregão eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis infantis.

A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, interessada em participar da licitação em questão, apresenta sua impugnação com relação ao comprometimento da participação de possíveis licitantes devido à estipulação de prazos considerados irrazoáveis.

Alega que a realidade atual do mercado de medicamentos e insumos hospitalares demonstra uma falta generalizada desses itens, impossibilitando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Aponta que manter o prazo original comprometerá a participação de possíveis licitantes mais distantes do Órgão contratante, favorecendo apenas as empresas próximas. Tal procedimento estaria em desacordo com o princípio constitucional da isonomia, conforme estabelecido no **artigo 3°, §1°, I da Lei de Licitações 8.666/93**.

A impugnante cita também posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** manifestando que a exigência de prazos curtos afasta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

licitantes que não possuem sede no município ou nas proximidades, prejudicando a competitividade do certame.

Ao final, solicita a previsão de um prazo superior, com a finalidade de garantir o cumprimento adequado do objeto e das obrigações pactuadas, sugerindo um prazo de, no mínimo, 30 dias.

É o breve relatório. Passa-se à análise:

II - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada eletronicamente no dia 23 de julho de 2024 às 10h25min, via sistema BLL.

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer no dia 29 de julho de 2024.

III - DO JULGAMENTO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Inicialmente é preciso considerar que qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir, conforme princípios Constitucionais, Leis e ordenamentos jurídicos que regem a Administração Pública.

Cabe elucidar que em 04/07/2024, o Município de Cafelândia lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2024, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis infantis.

O impetrante alega que o prazo é exíguo para entrega dos produtos – 5 (cinco) dias úteis – o que restringiria a participação daquele no certame, argumentando que o prazo adequado seria de 30 (trinta) dias.

Antes de adentrar ao mérito, imperioso registrar que o regramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.° da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:

> *"Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,* ***da eficiência****,* ***do interesse público****, da probidade administrativa,* ***da igualdade****, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."*

No caso em questão, a licitante utilizou da jurisprudência da Lei 8.666/93, que foi extinta em decorrência da nova Lei de Licitações 14.133/21. Neste sentido, não podemos mesclar argumentos e analisar a fundamentação apresentada. Entretanto, responderemos as perguntas em caráter preliminar, com o intuito de fornecer um esclarecimento amplo e simples, fundamentando nossa resposta com base na nova lei de licitações.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na lei, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a **proposta mais vantajosa,** atendendo assim **o interesse público**.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como **da legalidade**, **da eficiência**, **do interesse público**, **da igualdade** e **da economicidade**.

Assim, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do pedido via e-mail.

Importante frisar que o objeto licitado é de suma importância para a demanda das unidades que possuem crianças que fazem uso constante de fraldas, contribuindo para a agilidade no cuidado e higienização dessas crianças. As fraldas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

são fornecidas pela Diretoria Municipal de Educação, beneficiando as famílias usuárias do serviço educacional público municipal. A falta de fraldas pode comprometer seriamente o bem-estar e a saúde das crianças, além de dificultar o trabalho dos profissionais responsáveis pelo cuidado diário. Portanto, é urgente garantir o fornecimento contínuo de fraldas para evitar interrupções nos cuidados essenciais prestados às crianças.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Ainda nesse sentido, pesquisando o último pregão de objeto praticamente idêntico no município de Cafelândia, percebe-se o interesse de diversas empresas fornecedoras deste material no último certame, nas mesmas condições e prazos especificados no edital ora atacado.

No último pregão realizado pelo Município de Cafelândia, contamos com a participação de 7 (sete) empresas do ramo de atividade compatível com o objeto, pertencentes a 4 (quatro) estados da Federação (MG, PR, SC e SP), que disputaram o certame. O pregão teve apenas 2 lotes disponíveis para a disputa, resultando na contratação de uma empresa para um dos lotes, localizada fora do Estado de São Paulo.

Destarte, todas as considerações acima exaradas, estão norteadas nos princípios da razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público, pois não pode a administração pública submeter seu funcionamento e atividade às necessidades específicas, pontuais e isoladas de um licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise do fato impugnado, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal 5.699/23, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Agente de Contratação no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das alegações constantes na Impugnação interposta, **MANTENDO-SE** as especificações do edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cafelândia-SP, 26 de julho de 2024.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119 / 3554-1808
www.camaracafelandia.sp.gov.br – camara@camaracafelandia.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: Aquisição 04 (QUATRO) APARELHOS AR CONDICIONADO; CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU, TENSÃO: 220V, TIPO:SPLIT, MODELO: SPLIT INVERTER; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; GARANTIA 01 (UM) ANO, conforme as especificações dos Anexos do Edital.

COMUNICADO nº 0002/2024

Considerando que o FORNECEDOR VENCEDOR DO CERTAME, **MORAC CORPORATION LTDA**, CNPJ Nº **48.355.003/0001-74,** não assinou a ordem de fornecimento nº 0001/2024, tampouco se manifestou sobre a entrega do objeto no prazo estipulado.

Considerando que o FORNECEDOR **LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ nº **31.030.858/0001-22,** SEGUNDO CLASSIFICADO, declinou do interesse à contratação, nas condições da proposta vencedora.

Considerando que o FORNECEDOR **37.776.393 MARCIA DOS SANTOS TAVARES – CNPJ nº 37.776.393/0001-30,** apesar de manifestar interesse na contratação, não pode fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora.

Nos termos do parágrafo §2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021 e na ordem de classificação, **CONVOCAMOS** os seguintes FORNECEDORES, na ordem para que no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestem seu interesse em fornecer o objeto, **NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO LICITANTE VENCEDOR.**

FORNECEDORES CONVOCADOS:

4º CLASSIFICADO: **PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES LTDA – CNPJ nº 04.602.194/0002-37**

5º CLASSIFICADO: **VM NEW COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 23.212.614/0001-32**

6º CLASSIFICADO: **SRC COMERCIO EM GERAL LTDA – CNPJ nº 24.848.797/0001-40**

7º CLASSIFICADO: **IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA – CNPJ nº 23.106.657/0001-33**

8º CLASSIFICADO: **ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119 / 3554-1808
www.camaracafelandia.sp.gov.br – camara@camaracafelandia.sp.gov.br

52.390.100/0001-75

9º CLASSIFICADO: **SPIN AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ nº 47.808.825/0001-09**

10º CLASSIFICADO: **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ nº 49.287.699/0001-01**

11º CLASSIFICADO: **E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 47.756.514/0001-35**

12º CLASSIFICADO: **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 46.344.050/0001-97**

13º CLASSIFICADO: **IMPERIO COMERCIO LTDA – CNPJ nº 50.899.054/0001-09**

14º CLASSIFICADO: **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA – CNPJ nº 43.684.445/0001-40**

15º CLASSIFICADO: **GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA – CNPJ nº 32.519.346/0001-97**

16º CLASSIFICADO: **MAGAZINE G&G LTDA – CNPJ nº 51.055.810/0001-86**

17º CLASSIFICADO: **L M PEREIRA LICITA – CNPJ nº 48.624.749/0001-36**

18º CLASSIFICADO: **EAS SOLUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 42.166.294/0001-76**

19º CLASSIFICADO: **A C P COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 34.210.280/0001-84**

20º CLASSIFICADO: 32.976.444 DANILO JERONIMO DA SILVA – CNPJ nº **32.976.444/0001-53**

Cafelândia, 25 de julho de 2024.

PATRICIA HENCK DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO